



PARECER N. 14/2018 COMDEMA

Referência: Parecer sobre o processo Administrativo nº 59394/2018, referente ofício nº 559/2017 – SEMA, parecer técnico nº 271/2017 e parecer jurídico nº 211/2018, anexo ao processo nº59504/2016.

Solicitante: Vicente Yukiaki Yabiku

O relatório elaborado pelo conselheiro titular da Emater, Paulo milagres, sobre o processo nº 59504/2016 que trata de APP, com campo de futebol, do proprietário Vicente Yukiaki Yabiku, que apresentou o ofício nº 318/2018. Diz: Em análise ao processo acima, considerando que é uma área urbana consolidada, não há nascentes no local, e vejo que a proposta de compensar a área aumentando as áreas contiguas, compensado a área utilizada na APP em duas vezes, torna-se a área uma pequena reserva de preservação, apresentando vantagens para o Meio Ambiente.

O campo também tem o fim social, é um esporte grupal, neste sentido, considerando que o campo de futebol que adentra a área de preservação (APP), e este não prejudica a permeabilidade do solo, e com o campo, a área de permeável é aumentada em muito, pois caso o campo seja retirado, por não ter como jogar, pela diminuição do tamanho e no local do campo seja feita construção, o local perdera esta área permeável.

A área com grama é um grande anteparo para manter o solo, os sistemas de enraizamento protege o solo de erosão, medidas que usamos para conter encostas, por possuir sistemas radiculares profundos.



Em minha análise, faríamos um termo de acerto de conduta, com o proprietário, determinando que enquanto a área for mantida com grama, permaneceria com esta compensação, caso seja desativado o campo, esta área deverá ser utilizada como área de APP.

Diante do exposto no relatório do conselheiro Paulo Milagres, As conselheiras: Ana Domingues (Funverde); Lidia Maróstica (CRBio); Maria Ligia Guedes (SEMUSP); Juliane Kerkhoff (SEMA) reunidas em reunião de câmara técnica de vegetação no dia 07/11/2018, decidiram, por unanimidade, que o relato do conselheiro Paulo Milagres não poderá ser aprovado, “considerando que o parecer não condiz com as determinações inseridas no processo, do Juízo, do Ministério Público, da PROGE e dos técnicos do órgão ambiental, somos contrárias, por unanimidade, ao parecer e manteremos o parecer técnico nº 271/2017, do técnico da SEMA”, inserido no processo 59504/2016 FLS 81.

Como segue: “nós não somos favoráveis a compensar a área do campo de futebol dentro da APP com qualquer outra área, independentemente do seu tamanho e localização. Assim, solicitamos a readequação do projeto de recomposição para que este inclua a recuperação da área do campo de futebol que está dentro da APP”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Maringá-Pr, 04/12/2018

Aprovado na reunião ordinária do dia 12/12/2018, a Ata da reunião será publicada posteriormente no site do comdema:

[HTTP://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema](http://www2.maringa.pr.gov.br/meioambiente/?cod=comdema)

Bruno T. Contessotto Rigon
Geógrafo – CREA-PR 95770/D
Presidente COMDEMA

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the typed name and title of Bruno T. Contessotto Rigon.